PROJETO DE LEI Nº CM: 291/2025

Altera o Anexo I-I da Lei n 8.298, de 03 de julho de 2017.

O Povo do Município de Divinópolis por seus representantes legais aprova e eu, na qualidade de Prefeito, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O anexo I-I da Lei nº 8.298, de 03 de julho de 2017 passa a vigorar acrescido da seguinte redação:

ANEXO I – I
CPE – CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Denominação do Cargo	Especialidades	Formação Profissional	Vagas
	Apoio Administrativo	Ensino Médio Completo	40
Técnico Legislativo	Informática	Curso Técnico em Informática	1
	Contabilidade	Ens.Superior em Ciências Contábeis-Registro CRC	2
Analista Legislativo	Direito	Ens.Superior em Direito – Registro na OAB	8
	Tecnologia da Informação	Ens.Superior Completo Tecnologia da Informação	2

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 1º de dezembro de 2025.

Israel da Farmácia

Presidente da Câmara Municipal

Wesley Jarbas

Vice-Presidente

Breno Júnior

1º Secretário

Walmir Ribeiro

2º Secretário

B NoPaper | Documento assinado digitalmente - KRE-1J7-73M-VQ1
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como finalidade primordial a criação de mais um cargo de Analista Legislativo – Especialidade Tecnologia da Informação. Tal medida revela-se de caráter premente e indispensável para o fortalecimento da estrutura administrativa deste Poder, garantindo a eficiência, a segurança e a celeridade necessárias para responder às complexas demandas da integral transformação digital do Legislativo Municipal.

A estrutura de pessoal da Diretoria de Informática e Tecnologia da Informação consiste atualmente em um Diretor, um único Analista Legislativo - Especialidade Tecnologia da Informação e um Técnico Legislativo - Especialidade Informática. Esta equipe reduzida é manifestamente insuficiente para a gestão de uma infraestrutura que se tornou vital para o Poder Legislativo. O Analista Legislativo, cuja função é de natureza estratégica, abrange o gerenciamento de rede, a arquitetura de sistemas, a garantia da integridade dos dados e, crucialmente, a segurança cibernética.

A criação de um segundo cargo de Analista Legislativo é, portanto, uma medida de gestão de risco e de responsabilidade administrativa. Ela visa dotar o setor de Tecnologia da Informação da capacidade analítica e estratégica de que a Casa necessita, garantindo a especialização e a redundância essenciais para a continuidade do serviço público e a estabilidade do ambiente digital.

Esta proposição se alinha estritamente aos princípios da Administração Pública. Ao fortalecer a Diretoria de Informática, a Câmara Municipal assegura a eficiência de todos os seus demais setores usuários da tecnologia. Sob a ótica do princípio da economicidade, o custo associado à criação de um novo cargo efetivo é um investimento preventivo que se justifica largamente quando comparado aos potenciais prejuízos institucionais e financeiros decorrentes de falhas sistêmicas críticas, perda de dados ou necessidade de contratações emergenciais onerosas para remediação de crises tecnológicas. Em suma, a medida protege o erário, fortalece a governança de risco e cumpre o dever institucional de manter estáveis e seguros os canais digitais que asseguram a publicidade e a transparência das ações do Poder Legislativo.

Diante do exposto, solicitamos aos nobres pares a apreciação e consequente aprovação do presente Projeto de Lei, que representa um avanço significativo na organização e no funcionamento da Câmara Municipal de Divinópolis.

Divinópolis, 1º de dezembro de 2025.

Israel da Farmácia
Presidente da Câmara

Wesley Jarbas
Vice-Presidente

Breno Júnior
1º Secretário

Walmir Ribeiro
2º Secretário

Documento assinado digitalmente - KRE-1J7-73M-VQ1
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

B | NoPaper

Data de criação do documento: 09/12/2025 às 17:16:06

Assinantes

✓ ISRAEL MENDONCA

Assinou em 09/12/2025 às 17:16:13 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.119.356-**

Eu, ISRAEL MENDONCA, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento

Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

KRE 1J7 73M VQ1